



## REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

### TRIBUNAL SUPREMO

**Processo nº 22/2023-P**

**Autos de Recurso Extraordinário de Revisão**

**Recorrente: Alberto Xavier**

**Recorrido: Tribunal Judicial da Província de Inhambane -3ª Secção**

**Relator: Mondlane; L.A**

Sumário:

- 1- O arguido pode desistir do recurso interposto, até ao momento de o processo ser concluso ao relator para exame preliminar, conforme o disposto no artigo 471º do Código de Processo Penal em vigor, aprovado pela Lei nº 25/2019, de 26 de Dezembro*
- 2- A desistência tem como consequência a extinção da instância, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 287º do Código de Processo Civil.*

## Exposição

**Alberto Xavier** impugnou a sentença do Tribunal Judicial da Província de Inhambane, 3ª Secção, datada de 10 de Setembro de 2015 que negou provimento

ao recurso por ele interposto sobre a decisão condenatória do Tribunal Judicial da Província de Inhambane, 3ª Secção Criminal na pena de 18 anos de prisão.

Sucede, porém, que o recorrente **Alberto Xavier**, por requerimento inserto a fls. 244 dos autos, manifestou a intenção de desistir do recurso, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 287º do Código de Processo Civil.

Atento o disposto no artigo 471 do Código de Processo Penal o arguido pode desistir do recurso interposto até ao momento de o processo ser concluso ao relator para exame preliminar, facto que ocorre nos autos.

Ora, não regulando cabalmente a matéria o Código de Processo Penal terá de se recorrer às disposições do Código de Processo Civil por força do artigo 12 do mesmo dispositivo legal.

Resulta, pois, do artigo 287º, alínea d) do Código de Processo Civil que a desistência é causa da extinção da instância. No caso vertente, o recorrente **Alberto Xavier** vem desistir do recurso por ele unicamente interposto.

Mostra-se, assim, integrada a legitimidade do recorrente em virtude de o acto se encontrar na esfera da sua disponibilidade e é igualmente válido o objecto da desistência.

Nestes termos, nada mais resta se não homologar a desistência por força do artigo 300º do C.P. Civil

Eis o que se propõe à conferência.

Inscreva-se em tabela, independentemente de vistos, dada a simplicidade da questão.

Maputo, 18 de Junho de 2024

## Acórdão

Acordam, em conferência, na Secção Criminal do Tribunal Supremo, subscrevendo a exposição inserta a fls. 246 dos autos em homologar a desistência e, em consequência, declaram a extinção da instância nos autos de *Recurso Extraordinário de Revisão* em que é recorrente **Alberto Xavier**, nos termos das disposições combinadas dos artigos 471 do Código de Processo Penal e 287º alínea d), 295º e 300º do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária.

Mais ordenam o arquivamento dos autos.

Sem imposto por não ser devido.

Maputo, 18 de Junho de 2024